LEI N°. 773 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.006.

Dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde e dá outras Providências.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1
DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1°. - O Sistema Único de Saúde do Município de Campinápolis-MT, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

I- A Conferência Municipal de Saúde;
II- O conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2°. - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á cada 02 (dois) anos, com a apresentação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1° A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2° A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovados pelo Conselho de Saúde.

§ 3° A representação dos usuários nas conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3° A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição e organização estabelecidas de acordo com interesses locais, repetindo as leis em vigor.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4°. O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema de Saúde - SUS, atua na formalização de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 5°. O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinqüenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da área de saúdes e prestadores de serviços da saúde e 25% (vinte e cinco) por cento do governo municipal, num total de 8 (oito) representantes de entidades.

Do Governo:

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
01 Representante da Prefeitura Municipal de Campinápolis

Dos Trabalhadores da Saúde:

01 Representante dos Prestadores de Serviços Privado (Conveniados com o SUS) .

01 Representante dos Trabalhadoresda Saúde.

DOS USUÁRIOS

01 Representante Igreja Católica
01 Representante das Igrejas Evangélicas
01 Representante do Sindicato Rural Patronal
01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

§ 1°. Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2°. Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental.

§ 3°. As entidades representativas serão indicadas no Regimento Interno do Conselho e os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades e substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Plenário do Conselho.

§ 4°. A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde, é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

§5°. A indicação de representantes, deverão ser feita pelas entidades de forma democrática, devidamente consubstanciada por documentos comprobatório 01 (um) representante com seu respectivo suplente por categoria.

§ 6°. Os membros do Conselho de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6°. O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário do Conselho;

II – Ouvidoria Municipal;

III – Secretaria Geral;

IV – Comissões Especiais.

Art. 7°. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o art. 5°, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 8°. As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário do Conselho deverão ser assinadas, através de Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

Art. 9°. O Presidente e o vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos entre seus membros e terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em suas votações consecutivas.

Art. 10° - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário Geral, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre servidos da área de Saúde, de nível médio ou superior.

§ 1°. Ao Secretário Geral compete:

I – A receber e encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os processos de competência deste;

II – Institui os processos para votação no Plenário do Conselho;

III – Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-o para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV – Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11° - A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho.

Parágrafo único – A Ouvidoria do Conselho Municipal será constituída por Ouvidor, que deverá ser eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre profissionais de carreira da administração direta, indireta e fundacional das intuições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, através de processo democrático, normalizado por Resolução.

Art. 12° - As Comissões Especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concenenetes às matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outros instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

Art. 13° - O Governo Municipal garantirá autonomia para o plano funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo Único – O orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14° - É proibida a participação do Legislativo e judiciário no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os poderes.

Art. 15° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – Definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II – Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;

III – Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

IV – Compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;

V –Elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação desta lei;

VI – Deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VII – Deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;

VIII – Deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;

IX – Eleger o Ouvidor- Geral;

X – Articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;

XI –Receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

XII – Examinar propostas, denúncias e reclamações de setor publico e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

XIII – Apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

XIV – Atuar na formulação e controle da execução da política da saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica -

administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados considerados as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

XV – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XVI – Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidades organizacional dos serviços;

XVII – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XVIII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

XIX – Apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

XX – Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

Art. 16º - A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17º - O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretária Geral, da Ouvidoria Municipal e das Comissões Especiais serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e em consonância com esta e com a do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT, em 01 de Dezembro de 2.006.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
Prefeito Municipal